



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

## TERMO ADITIVO 08/2022

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20/2018, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS (MOTOBOMBS), CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.934.344/0001-24, estabelecida na Praça 23 de Junho, n.º 10, Sala 15, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, telefone: (85) 99720-3040, e-mail: servemaisterceirizacao@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Claudenilce Andrade Silveira Olegário, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0002290-68.2022.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) prorrogação da vigência do Contrato TRE-PI nº 20/2018 por mais 12 (doze) meses, de 05/06/2022 **até 05/06/2023**, resguardo o direito de reajuste na forma pactuada;
- b) repactuação do Contrato TRE-PI nº 20/2018, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº PI 11/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no contrato;
- c) alteração do Contrato 20/2018 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em virtude da repactuação prevista neste termo o valor anual estimado da contratação passará de R\$ 115.220,70 (cento e quinze mil duzentos e vinte reais e setenta centavos) para **R\$ 124.222,10 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, representa uma diferença no valor anual da contratação de R\$ 9.001,40 (nove mil e um real e quarenta centavos), conforme memória de cálculo constante de planilha anexa ao presente termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

### "ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

4.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programas de Trabalho nº 002.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

4.2. O custo total estimado da prorrogação prevista no presente aditamento é de **R\$ 124.222,10 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A prorrogação contrato está fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e a repactuação com suporte na cláusula oitava, § 1º, alínea “b”, do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO REFORÇO DA GARANTIA**

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do instrumento contratual originário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário ora aditado.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente

---

**SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**

**Claudenilce Andrade Silveira Olegário**

Representante Legal

Anexo:

- Planilha de Custos (doc. SEI nº 1441738 )



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO**, Usuário Externo, em 14/03/2022, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/03/2022, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1462825** e o código CRC **6A1A8804**.

---

0002290-68.2022.6.18.8000

1462825v2